

**ETIQUETA****CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.
25.05.2011	

autor	nº do prontuário
Deputado GERALDO RESENDE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página - Anexo	Artigo: Meta 06	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------------------	------------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação da Meta 06 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter o seguinte texto:

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em vinte por cento das escolas públicas de educação básica em 2015 e cinquenta por cento em 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Levando em consideração os dados censitários de 2009 o Brasil contava apenas com 3,4% de suas matrículas públicas de ensino fundamental em tempo integral.

A proposta representa um salto importante, faltando apenas uma meta intermediária.

A presente emenda modificativa apresenta uma meta intermediária, tornando mais factível o seu monitoramento.

A proposta aqui apresentada foi sugerida pelo Fórum Permanente de Educação Infantil de Mato Grosso do Sul e nos encaminhada pela Professora Doutora Mariéte Félix Rosa, Membro do Conselho Gestor deste fórum.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal – PMDB/MS